



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0010/2023

**“Dispõe sobre a classificação do tabaco nas propriedades dos agricultores produtores de fumo no âmbito do Estado de Santa Catarina.”**

**Autor:** Deputado Sargento Lima

**Relator:** Deputado Fabiano da Luz

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 0010/2023, de autoria do Deputado Sargento Lima, busca assegurar ao fumicultor a possibilidade de solicitar que a classificação da folha de tabaco seja realizada na própria propriedade rural, no momento da aquisição pelas empresas comercializadoras e/ou industrializadoras.

A proposição foi lida no Expediente da sessão plenária de vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e três e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que promoveu diligências junto à Secretaria de Estado da Agricultura, EPAGRI, SindiTabaco e Afubra.

Concluídas as diligências, a CCJ aprovou Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Relator, Deputado Volnei Weber, subscrita pelo Autor, aperfeiçoando o texto ao estabelecer o caráter facultativo da classificação, atribuir às empresas o custeio e definir parâmetros mínimos de referência.

Durante a tramitação, o Deputado Altair Silva apresentou Subemenda Modificativa com a justificativa de aperfeiçoamento a Emenda Substitutiva Global, para tornar obrigatória a classificação do tabaco na propriedade do fumicultor no ato da aquisição, com opção de realizá-la na empresa caso o produtor manifeste



interesse. Também substituí a referência à AFUBRA pela CADEC, instância técnica e paritária do setor.

Em seguida, a matéria foi distribuída à Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural, onde o Relator, Deputado Camilo Martins, apresentou parecer pela aprovação do projeto na forma da Emenda Substitutiva Global aprovada na CCJ, acrescida de Subemenda Modificativa de sua autoria, e rejeição da Subemenda apresentada pelo Deputado Altair Silva.

Ato contínuo, a proposta aporta nesta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação, onde me foi designada a relatoria na forma regimental.

É o relatório.

## II – VOTO

Preliminarmente, anoto que cumpre a esta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação analisar as proposições que impactem setores produtivos, cadeias econômicas, cadeias tecnológicas, mecanismos de inovação e atividades industriais relevantes para a economia catarinense, sob o prisma do interesse público.

O setor fumageiro representa cadeia consolidada e de forte relevância econômica em diversas regiões do Estado, razão pela qual alterações procedimentais relativas à comercialização da cultura merecem avaliação cuidadosa.

O Projeto de Lei nº 0010/2023 busca responder a uma demanda recorrente dos produtores, no sentido de conferir maior transparência e equilíbrio à relação comercial entre fumicultores e empresas adquirentes. A possibilidade de classificação da folha na propriedade, quando solicitada, tende a reduzir conflitos, evitar deslocamentos desnecessários e aumentar a previsibilidade para o produtor.



Do ponto de vista econômico, a proposta não gera impacto fiscal direto e não cria obrigações financeiras ao Estado, restringindo-se a regular dinâmica comercial privada. Além disso, contribui para reduzir litígios, aprimorar a cadeia produtiva e elevar o grau de confiabilidade nas relações de integração, favorecendo a estabilidade do setor.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0010/2023, na forma da Emenda Substitutiva Global aprovada na Comissão de Constituição e Justiça com a Subemenda Modificativa (evento 44) e pela **REJEIÇÃO** da Subemenda Modificativa (evento 43) .

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator